

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO Nº 42/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL PEDRINHAS PAULISTA **GUSTAVO EMPRESA SCHMIDT** LOUREIRO- ME, OBJETIVANDO **ELABORAÇÃO** DE **PROJETO** DE **ENGENHARIA/ARQUITETURA** COMPLETO PARA **REFORMA** AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF CLOVIS MANFIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO SCHMIDT LOUREIRO- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.213.241/0001-04, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 898, Centro, no município de Maracaí, estado de São Paulo, CEP: 19.840-000, neste ato representada pelo senhor Gustavo Schmidt Loureiro, portador do RG 40.913.848-4 SSP/SP e do CPF/MF 388.400.838-20, CREA 507075144-6SP, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que seque:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços para Elaboração de projeto de engenharia/arquitetura completo para reforma e ampliação da EMEF Prof Clovis Manfio, englobando:
 - Projetos Arquitetônicos;
 - Planilhas Orçamentárias;
 - Cronograma físico x financeiro;



ESTADO DE SÃO PAULO





- Memorial descritivo;
- Acompanhamento da obra;
- Relatórios:
- Laudos periciais;
- Vistoria técnica
- ART de Projeto

A empresa ficará disponível no período de vigência do contrato para atender a prefeitura em outros projetos que sejam de seu interesse englobando os mesmos itens mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade global, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço global contratado é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), distribuídos em 4 parcelas de R\$ 4.375,00 sendo o primeiro vencimento 10/09/2021.
- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados neste termo.
- 3.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.



ESTADO DE SÃO PAULO





3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura deste documento.
- 4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo 02.04 - Sec. Mun. de Educação 02.04.01 - Manutenção Educação Básica 123610009.2.02000 - Educação da Criança do 1º ao 5º Ano 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais (Desp 318- F1) R\$ 17.500,00

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- 7.1.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;



ESTADO DE SÃO PAULO





- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias as correções de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.0. A **CONTRATANTE** será responsável por:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;
- 9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DE SÃO PAULO





- 9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3. Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



ESTADO DE SÃO PAULO





CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disp. Inciso II nº 1914/2021 e Processo Adm. nº 2071/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal Contratante

GUSTAVO SCHMIDT LOUREIRO

Gustavo Schmidt Loureiro Contratada

<u>TESTEMUNHAS</u> :	
1	2
CPF	CPF